

Recurso interposto em 17 de julho de 2015 — KPN BV/Comissão Europeia**(Processo T-394/15)**

(2015/C 302/83)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: KPN BV (Haia, Países Baixos) (representantes: J. de Pree e C. van der Hoeven, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C (2014) 7241 final da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (Processo M.7000 — Liberty Global/Ziggo); e
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma violação dos artigos 2.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾, na medida em que a Comissão cometeu um erro manifesto na interpretação dos efeitos verticais da concentração no mercado dos canais desportivos *premium* de televisão por subscrição.
2. Segundo fundamento relativo a uma violação do artigo 296.º TFUE, na medida em que a Comissão não fundamentou a sua decisão de não examinar os eventuais efeitos anticoncorrenciais no mercado dos canais desportivos *premium* de televisão por subscrição.
3. Terceiro fundamento, relativo a uma violação dos artigos 2.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004, na medida em que a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação na decisão recorrida, relativo ao papel e influência do Sr. Malone noutras empresas ativas nos mesmos mercados.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24, p. 1).

Recurso interposto em 22 de julho de 2015 — Herm. Sprenger/IHMI — web2get (Forma de um estribo articulado)**(Processo T-396/15)**

(2015/C 302/84)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Herm. Sprenger GmbH & Co. KG (Iserlohn, Alemanha) (representante: V. Schiller, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: web2get GmbH & Co. KG (Dülmen, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca comunitária tridimensional (Forma de um estribo articulado) — Marca comunitária n.º 1 599 620

Tramitação no IHMI: Processo de declaração da nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 22 de abril de 2015, no processo R 520/2015-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e declará-la nula;
- indeferir o pedido da empresa web2get GmbH & Co. KG de anular a marca comunitária n.º 1 599 620;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea e), i e ii, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 77.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 17 de julho de 2015 — PAL-Bullermann/IHMI — Symaga (PAL)

(Processo T-397/15)

(2015/C 302/85)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: PAL-Bullermann GmbH (Friesoythe-Markhausen, Alemanha) (representante: J. Eberhardt, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Symaga, SA (Villarta de San Juan, Espanha)